

PARECER N.º 002/2025

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS E SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

PROCESSO N.º: 002/2025

PROJETO DE LEI N.º: 002/2025

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

EMENTA: *“Concede revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências”.*

Matéria Legislativa: DE LEI N.º 002/2025

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA (MG)

Relatoria: Vereador Cleuton Denis Gontijo

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 002/2025, de autoria do Poder Executivo, concede a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Executivo do Município de Natalândia e dá outras providências. O reajuste proposto é de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) sobre os vencimentos básicos, em conformidade com o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

A matéria foi recebida pelo Presidente da Câmara Municipal em 21 de janeiro de 2025 e tramita em regime de urgência, conforme o artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Natalândia-MG. O projeto foi distribuído às Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas para análise dos aspectos constitucionais, legais, financeiros e orçamentários.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Comissões baseia-se no artigo 107, incisos I e II, do Regimento Interno da Câmara Municipal, que atribui competência para:

1. **Comissão de Legislação, Justiça e Redação:** manifestar-se sobre aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições.
2. **Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:** avaliar os impactos financeiros e orçamentários das proposições que envolvam aumento ou diminuição de receitas e despesas.

2.1 Aspectos Constitucionais e Legais

O projeto está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Além disso, o inciso X do artigo 37 da CF/88 assegura a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices.

O Prefeito Municipal possui competência para propor a matéria, conforme o artigo 50, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que estabelece ser de sua iniciativa a fixação ou aumento de remuneração dos servidores.

2.2 Revisão Geral Anual e Lei de Responsabilidade Fiscal

A revisão geral anual da remuneração dos servidores está isenta das regras do artigo 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme o parágrafo 6º do mesmo artigo, que exclui dessa obrigação os reajustes previstos no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

2.3 Percentual Aplicado

O índice de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três décimos por cento) corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado de janeiro a dezembro de 2024, conforme justificado pelo autor.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas concluem pela **legalidade, constitucionalidade e juridicidade** do Projeto de Lei n.º 001/2024, bem como pela sua **adequação financeira e orçamentária**.

Recomenda-se a **aprovação** do projeto nos termos em que foi apresentado.

Natalândia-MG, 10 de fevereiro de 2025.



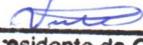
Ver. Cleuton Denis Gontijo
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
NATALÂNDIA - MG
SECRETARIA DAS COMISSÕES
DESPACHO

(X) Aprovado, () Rejeitado, o voto do relator em único turno, por (8) Votos favoráveis, (0) contrários e (0) abstenções.

Sala das Comissões 10/02/2025


Presidente da Comissão

Wairdo